

**LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº03-19**

**RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO – FORMA PRESENCIAL  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI)**

A Agência de Fomento do Paraná S.A. – FOMENTO PARANÁ, torna público que às **14:00 horas** do dia **08/07/2019**, em sala própria, sito na Rua Comendador Araujo, 652, 3º andar, Batel, em Curitiba-Paraná, realizará Licitação pelo Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão – Forma Presencial - RPP, do tipo "**MAIOR TAXA DE DESCONTO PARA LOTE ÚNICO**", para contratação de **prestação de serviços de transporte de passageiros e de pequenas encomendas por táxi em Curitiba e região metropolitana**, a ser prestado por empresa especializada, para atendimento das necessidades da Fomento Paraná, conforme detalhamento constante no Anexo I deste Edital. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Paraná S.A. - FOMENTO PARANÁ, Lei Federal nº 13.303/16, subsidiariamente, a Lei Federal nº 10.520/02 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos. Também se aplicam nesta licitação as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06, relativamente aos critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**1. DA LICITAÇÃO**

- 1.1. Objeto: A presente licitação tem por objeto a **contratação de prestação de serviços de transporte de passageiros e de pequenas encomendas por táxi em Curitiba e região metropolitana, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, conforme especificações descritas nos termos deste Edital e seus Anexos.
- 1.2. Modalidade: **RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO – FORMA PRESENCIAL**.
- 1.3. Tipo: **MAIOR TAXA DE DESCONTO PARA LOTE ÚNICO**, aplicada sobre as tarifas regulamentadas pela URBS.
- 1.4. Valor Global Máximo Estimado: **R\$ 42.858,04 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)**.
- 1.5. Data e Local do certame: **08/07/2019** – Horário: **14h00min**, Rua Comendador Araujo, 652, 3º andar, Batel, Curitiba-Paraná.

**2. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE**

- 2.1. Os atos de Pregão ocorrerão em sala própria da FOMENTO PARANÁ, conforme indicado no subitem 1.5, mesmo local onde, para fins de credenciamento, os representantes das Licitantes interessadas em participar deste Pregão deverão se apresentar junto ao Agente de Licitação até a hora limite de **14h00min**.
- 2.2. Os representantes interessados deverão comparecer **PESSOALMENTE**, munidos de Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório e que contenha autorização para responder por sua representada (Licitante), tudo isto apresentado fora dos envelopes de proposta de preços ou documentos de habilitação;
  - 2.2.1. Como documento válido de indicação para credenciamento será aceito Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida (modelo de Instrumento Particular de Procuração – Anexo III), outorgando, ao representante, poderes gerais para a prática de todos os atos inerentes ao Pregão, especialmente para formular ofertas e lances de preços, em nome da Licitante representada;
  - 2.2.2. No caso de Instrumento Particular de Procuração, deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação através de cópia autenticada do contrato social e ou outro documento constitutivo;
  - 2.2.3. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da Licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, e documento de identidade.
- 2.3. O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão.

- 2.4. A não apresentação, incorreção de documentos de credenciamento ou ausência de representante não importará na desclassificação da proposta; contudo fica impedida a apresentação de lances verbais e manifestações em nome da Licitante durante a sessão do Pregão.
- 2.5. Se, após o credenciamento, o representante da Licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo, estando ausente, será reputada sua desistência à prática do(s) ato(s). Os atos praticados durante a sua ausência não serão, em hipótese alguma, refeitos ou revistos, sendo considerados convalidados. O retorno posterior do representante não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência.

### **3. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA**

- 3.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que preencham as condições e requisitos deste Edital.
- 3.2. O envelope nº 1 deverá conter a proposta com a taxa de desconto, que consistirá no preenchimento do Anexo IV do presente Edital, ou documento similar emitido pela Licitante, que contemple todos os indicativos descritos em tal Anexo.
- 3.2.1. A proponente deverá apresentar proposta com a taxa de desconto para o lote único, e não será permitida, em hipótese alguma, proposta que não contemple todos os itens, condições e requisitos deste Edital;
- 3.3. O preço apresentado para o lote único deverá ser expresso em percentual, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula e referenciar-se-á à taxa de desconto a ser aplicada no valor total para fornecimento do objeto da licitação a ser executado pela licitante vencedora.
- 3.4. Nas propostas e nos lances que forem ofertados, deverão estar **incluídas** todas as despesas administrativas, bancárias, IOF, comissões, lucro e demais custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, especialmente tributos, impostos, encargos da seguridade social e trabalhistas incidentes, transporte, fretes, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas adicionais.
- 3.5. No julgamento das propostas será considerada vencedora a Licitante que apresentar o **maior taxa de desconto para lote único**.
- 3.6. Não serão aceitas propostas que apresentem valor zero ou inexequível.
- 3.7. Constará da proposta, o prazo de validade, que será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do envelope.
- 3.8. Qualquer vantagem adicional oferecida, não prevista neste procedimento, será desconsiderada para efeito de classificação. No entanto, tal vantagem obrigará a Licitante nos termos de sua proposta.
- 3.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração da mesma sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.10. A apresentação de uma proposta será considerada como evidência de que a licitante proponente examinou completamente todos os detalhes e especificações do presente edital e que obteve informações e esclarecimentos sobre eventuais dúvidas, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram fazê-la de modo satisfatório.

### **4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 1 (PROPOSTA) E Nº 2 (HABILITAÇÃO)**

- 4.1. A sessão pública para a entrega dos envelopes ocorrerá simultaneamente ao credenciamento dos representantes, na data, horário e local estabelecidos no subitem 1.5 deste edital.
- 4.2. A proposta e a documentação deverão ser acondicionadas em envelopes distintos, devidamente fechados.
- 4.3. Na face externa dos envelopes deverá constar:

**LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº03-19**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO**  
**NOME DA LICITANTE/RAZÃO SOCIAL**

**LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº03-19**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE**  
**HABILITAÇÃO**  
**NOME DA LICITANTE/RAZÃO SOCIAL**

- 4.3.1. O envelope nº 1 (PROPOSTA) deverá conter a proposta da Licitante, para o lote único, obedecidos os critérios constantes no Título nº 3 deste edital;
- 4.3.2. O envelope nº 2 (HABILITAÇÃO) deverá conter a documentação descrita no Anexo V deste edital, devidamente atualizada, em originais ou cópias autenticadas, ou ainda, conforme item 16.7;
- 4.4. Após a hora-limite para entrega dos envelopes, ou seja, data e hora de abertura da sessão pública, nenhum outro documento ou proposta será recebido.

- 4.4.1. Ocorrendo atraso na entrega dos envelopes, ou seja, após a hora-limite, os mesmos serão devolvidos à licitante, com declaração na parte externa frontal dos envelopes atestando a impossibilidade de aceitação em face do horário, assinada pela Agente de Licitação, sendo esse fato registrado em ata, e cópia da declaração anexada ao processo licitatório;
- 4.4.2. Os envelopes poderão ser entregues diretamente, pela licitante, à Fomento Paraná, ou enviados pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Fomento Paraná não será responsável por qualquer perda do envelope enviado pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos, cabendo à licitante certificar-se da efetiva entrega na Fomento Paraná, em tempo hábil.
- 4.5. Aberta a sessão, e antes da entrega dos envelopes, os interessados ou seus representantes deverão apresentar DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, separada dos envelopes Habilitação e Proposta, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; A ausência de apresentação de tal DECLARAÇÃO não importará na desclassificação da proposta; contudo fica impedida a apresentação de lances verbais e manifestações em nome da Licitante durante a sessão do Pregão.
- 4.6. A Licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, será INABILITADA.
- 4.7. Somente poderão participar do Pregão, Licitantes que atendam todos os requisitos deste edital.
- 4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a Licitante que incorrer em qualquer das vedações elencadas no Art. 139 e Art. 140 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Paraná S.A. - FOMENTO PARANÁ, ou que estejam constituídas na forma de cooperativa de trabalho.

## **5. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 5.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.
- 5.2. No início da sessão a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será verificada mediante a apresentação de DECLARAÇÃO (Anexo II), separada dos envelopes Habilitação e Proposta.
- 5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
  - 5.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
  - 5.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 208 a 216 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Paraná S.A. - FOMENTO PARANÁ, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **6. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA)**

- 6.1. A abertura do envelope nº 1 **Proposta**, ocorrerá na própria sessão pública de entrega dos mesmos, tão logo encerrados os trabalhos de credenciamento e conferência inicial;
- 6.2. Na presença dos seus representantes e das demais pessoas que queiram assistir à sessão pública, o Agente de Licitação procederá o acolhimento e abertura dos envelopes contendo as propostas das Licitantes credenciadas;
  - 6.2.1. Após serem abertos os envelopes, as propostas serão analisadas e rubricadas pelo Agente de Licitação, membros da equipe de apoio e por todos os representantes das Licitantes;
  - 6.2.2. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito e fundamentado pelo Agente de Licitação.

## **7. DA ANÁLISE, OFERECIMENTO DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. Para fins de julgamento das propostas serão consideradas as ofertas apresentadas pelas Licitantes para o lote único em conformidade com o modelo do Anexo IV deste Edital.
- 7.2. O Agente de Licitação, assessorado pela Equipe de Apoio, examinará a aceitabilidade das propostas, levando-se em consideração a especificação do objeto ofertado em relação à definida neste Edital e seus Anexos.
- 7.3. Verificando-se, no curso do exame feito, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital, a Licitante será desclassificada.

- 7.4. No curso da sessão será classificada, pelo Agente de Licitação, a proposta da Licitante que ofertar o **maior taxa de desconto para o lote único**, e as demais propostas que estejam com percentuais sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) em relação à de maior taxa de desconto, conforme disposto no art. 54, III do RILC.
- 7.5. Caso não haja, no mínimo, três propostas nas condições definidas no subitem anterior, o Agente de Licitação classificará as melhores propostas subsequentes à de maior taxa de desconto, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores ofertados nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IV, artigo 54 do RILC.
- 7.6. Havendo empate entre duas ou mais Licitantes conforme disposto no item 7.5, as mesmas serão classificadas sem distinção, procedendo-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.7. Às Licitantes classificadas conforme estabelecido nos subitens 7.4, 7.5 ou 7.6, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de percentuais distintos e crescentes em relação aos lances oferecidos pelos demais Licitantes.
- 7.8. A ausência de representante credenciado da Licitante na fase de lances verbais ensejará a consideração, pelo Agente de Licitação, do valor constante da proposta como o último valor ofertado pela mesma.
- 7.9. O Agente de Licitação convidará individualmente as Licitantes classificadas que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta classificada de menor taxa de desconto, seguido dos demais em ordem crescente, até que não haja mais cobertura de oferta.
- 7.10. Quando da sucessão de lances, o Agente de Licitação poderá estabelecer o montante mínimo de acréscimo em cada lance.
- 7.11. A desistência do representante credenciado em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Licitação, implicará na exclusão da Licitante representada da etapa de lances verbais e na manutenção do valor apresentado pela mesma, para efeito de classificação das propostas para o lote em disputa.
- 7.12. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e classificadas as ofertas, exclusivamente pelo critério **maior taxa de desconto para o lote único**.
- 7.13. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a Licitante às sanções administrativas constantes deste edital.
- 7.14. O Agente de Licitação examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao preço ofertado, decidindo motivadamente a respeito, de acordo com o Título nº 8 deste Edital.
- 7.15. Sendo aceitável a proposta, será aberto o envelope nº 2, contendo a documentação de habilitação da Licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 7.16. O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado conforme regras estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, da seguinte forma:
  - 7.16.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Licitação verificará a condição da Licitante melhor classificada encontrar-se no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - 7.16.2. Caso se constate que a Licitante melhor classificada tenha declarado ostentar um desses regimes, o Agente de Licitação informará aos participantes e dará prosseguimento deliberando sobre a aceitabilidade da oferta quanto ao valor e posterior confirmação das suas condições habilitatórias;
  - 7.16.3. Caso se constate que a Licitante melhor classificada não tenha declarado ostentar o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, o Agente de Licitação verificará se há registro de lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) de valores inferiores ao da melhor classificada e que sejam lances de microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - 7.16.4. Se não houver microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas no intervalo de até 5% (cinco por cento) de valores inferiores ao da melhor classificada, não se caracteriza o empate ficto previsto no artigo 44, parágrafo 2º da lei Complementar nº 123/2006. Portanto o Agente de Licitação informará aos participantes e dará prosseguimento deliberando sobre a aceitabilidade da oferta e posterior confirmação das suas condições habilitatórias;
  - 7.16.5. Se houver microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas no intervalo de até 5% (cinco por cento) de valores inferiores ao da melhor classificada, o Agente de Licitação fará convocação nominal da microempresa melhor classificada nessa condição, para exercer seu direito de preferência, em lance único e superior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, improrrogáveis. Caso a ME ou EPP convocada não se manifeste nesse tempo haverá preclusão sem direito a recurso ou reclamação;
  - 7.16.6. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada ofertar lance superior ao lance vencedor, o Agente de Licitação dará prosseguimento deliberando sobre a aceitabilidade da oferta quanto ao valor ofertado e posterior confirmação das suas condições habilitatórias;
  - 7.16.7. No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada declinar do direito ou não manifestar seu lance no prazo estabelecido, o Agente de Licitação convocará as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento), por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
  - 7.16.8. Caso a ME ou EPP convocada não se manifeste nesse tempo haverá preclusão sem direito a recurso ou reclamação.

## 8. EFETIVIDADE DOS LANCES E ETAPA DE NEGOCIAÇÃO

- 8.1. Classificadas as propostas após a etapa competitiva, será promovida a verificação de sua efetividade exclusivamente em relação a proposta mais bem classificada, promovendo-se a desclassificação daquelas que:
  - 8.1.1. contenham vícios insanáveis;
  - 8.1.2. descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
  - 8.1.3. apresentem preços manifestamente inexequíveis;
  - 8.1.4. não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando assim exigido pela FOMENTO PARANÁ;
  - 8.1.5. apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível o saneamento dos defeitos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes.
- 8.2. O Agente de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos Licitantes que demonstrem essa condição.
- 8.3. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 8.4. Para efeito de aferição da exequibilidade dos preços, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exigindo-se demonstração da adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia conste expressamente.
- 8.5. Se presentes indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Licitação poderá realizar diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, adotando-se dentre outros, os procedimentos elencados no Art. 84, § 7º, incisos I a XII do RILC.
- 8.6. Confirmada a efetividade da proposta melhor classificada, o Agente de Licitação negociará condições mais vantajosas com a Licitante.

## 9. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 (HABILITAÇÃO) JULGAMENTO FINAL PELO AGENTE DE LICITAÇÃO

- 9.1. As empresas participantes estarão obrigadas a apresentar os documentos exigidos, descritos no Anexo V, sob pena de inabilitação deste certame e, caso constate-se serem inverídicos os documentos apresentados serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 9.2. De acordo com o que estabelece o inciso X do artigo 54 do RILC, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Licitante que apresentou a melhor proposta para o lote único, a qual será analisada para comprovação de que apresentou toda a documentação exigida.
- 9.3. Quando o Agente de licitação constatar que a Licitante que ofertou a maior taxa de desconto para o lote único desatendeu às exigências habilitatórias, examinará a oferta subsequente verificando sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;
- 9.3.1. Na hipótese acima o Agente de Licitação poderá negociar diretamente com a Licitante para que seja obtida **maior taxa de desconto para o lote único**.
- 9.4. Constatado o atendimento pleno às exigências e regras editalícias, será declarada vencedora a Licitante que ofertou a **maior taxa de desconto para o lote único** e atendeu às exigências habilitatórias.
- 9.5. Para fins deste Pregão, não terá aplicabilidade o disposto no inciso XIV, do artigo 4º, da Lei 10.520/02, tendo em vista que esta FOMENTO PARANÁ não utiliza o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou sistemas semelhantes, devendo as Licitantes apresentarem todos os documentos exigidos nos itens e subitens do Título nº 4 deste Edital, sob pena de inabilitação.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 10.1. O instrumento convocatório poderá receber pedidos de esclarecimentos, providências ou ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação.
- 10.2. As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 02 (dois) dias úteis contados da sua interposição, e não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação será adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 10.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **11. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

- 11.1. Os recursos para a execução do objeto são oriundos de Fonte Orçamentária Própria, conforme Declaração de Disponibilidade Financeira constante do processo administrativo.

## **12. DA CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. Homologado o procedimento, será formalizado contrato, de acordo com o modelo constante do Anexo VI, podendo ser prorrogado mediante aditamento observado o estabelecido no artigo 165 do RILC.
- 12.2. A adjudicatária será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no título 15 deste Edital.
- 12.2.1. Esgotado o prazo estipulado no subitem 12.2 sem oposição das correspondentes assinaturas no instrumento formal do contrato, presumir-se-á desistência da Licitante vencedora de celebrar o contrato.
- 12.3. A não-assinatura do contrato por desistência, inclusive presumida, da Licitante vencedora, ou por motivo a ela atribuído, acarretará as seguintes consequências:
- 12.3.1. perda de todos os direitos da Licitante vencedora com relação à adjudicação do objeto da presente licitação e aplicação das sanções legais cabíveis por descumprimento total da obrigação assumida;
- 12.3.2. convocação das Licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, sendo o contrato celebrado com a Licitante que aceitar a contratação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada – inclusive quanto ao preço atualizado, desde que observados os requisitos de habilitação, na data de sua convocação;
- 12.3.3. à Licitante remanescente que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço, não se aplicam as disposições do subitem 12.3.1.
- 12.4. Decorridos 90 (noventa) dias da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 12.5. Uma vez assinado o termo de contrato, o objeto contratado estará sujeito a fiscalização durante toda sua vigência, nos termos do artigo 199 e seguintes do RILC;
- 12.5.1. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder da FOMENTO PARANÁ de rejeitar objetos ou serviços prestados pela contratada, caso seja constatado que a suas especificações não se coadunem com as exigências previstas neste Edital e anexos.
- 12.6. Caso a Licitante vencedora se recuse a formalizar a entrega do objeto dentro dos prazos acordados, sem justificativa por escrito e aceita por esta FOMENTO PARANÁ, estará incurso nas penalidades seguintes, bem como acarretará a decadência do direito de fornecimento, não afastando ainda a adoção de outras medidas legais aplicáveis ao caso:
- 12.6.1. Perda de todos os direitos da Licitante vencedora com relação à adjudicação do objeto da presente licitação e aplicação das sanções legais cabíveis por descumprimento total da obrigação assumida;
- 12.6.2. MULTA e demais penalidades, conforme as situações previstas nos artigos 208 a 216 do RILC;
- 12.7. Na ocorrência da hipótese descrita acima o Agente de Licitação examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a mesma declarada vencedora, se apta ao fornecimento.
- 12.8. O fornecimento decorrente deste procedimento poderá ser alterado qualitativa e quantitativamente, desde que por acordo das partes, conforme artigo 168 e seguintes do RILC.
- 12.9. A extinção do contrato, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como, suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 205 e seguintes do RILC.
- 12.10. À Licitante remanescente que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço, não se aplicam as disposições do subitem 12.6.

## **13. DAS PENALIDADES**

- 13.1. Pelas infrações decorrentes do fornecimento assumido com a FOMENTO PARANÁ, garantida a Defesa Prévia, as Licitantes estarão sujeitas às sanções previstas neste Edital, na Lei nº 13.303/16, na Lei nº 10.520/02 e no RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Paraná S.A. - FOMENTO PARANÁ, especialmente as disposições do artigo 208 ao 216.
- 13.1.1. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, em que se assegure ampla defesa, observadas, ainda, as disposições constantes nos artigos 217 a 220 do RILC.

## **14. DOS RECURSOS**

- 14.1. Qualquer Licitante poderá, após declaração do vencedor da disputa pelo Agente de Licitação, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada, sendo essa manifestação reduzida a termo na ata da sessão.
- 14.2. Ao recorrente será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões e memoriais de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.3. Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto na Lei Federal 10.520/02, bem como no contido nos artigos 98 a 101 do RILC.
- 14.4. A falta de manifestação imediata e motivada das Licitantes durante a sessão do Pregão importará a decadência do direito de recurso, ficando o Agente de Licitação autorizado a adjudicar o objeto à Licitante declarada vencedora.
- 14.5. O acolhimento de recurso administrativo, interposto nos estritos termos da legislação e consoantes aos dispositivos deste edital, implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do artigo 102 do RILC.
- 14.6. O recurso contra decisão do Agente de Licitação não terá efeito suspensivo.

## **15. DO PAGAMENTO**

- 15.1. O pagamento dos serviços contratados através deste procedimento licitatório será efetuado conforme a Cláusula Terceira do Anexo VI.
- 15.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto e se perdurar pendência em relação ao cumprimento das obrigações contratuais ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 15.3. Para o pagamento, a contratada obriga-se a manter as condições habilitatórias durante toda a vigência do contrato.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. Aplicam-se à execução desta contratação o estabelecido no presente edital e seus anexos, as disposições constantes do artigo 187 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Paraná S.A. - FOMENTO PARANÁ e, ainda, Lei Federal nº 13.303/16, subsidiariamente, a Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 16.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado disposto no artigo 101 do RILC.
- 16.3. Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, sendo necessária a comprovação de que o subscritor tem poderes para tal delegação. Em sendo sócio da empresa, deverá ser apresentada cópia do estatuto ou contrato social e documento de identidade.
- 16.4. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa Licitante.
- 16.5. O Agente de Licitação, no interesse da FOMENTO PARANÁ, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.6. Não será concedido prazo para apresentação dos documentos exigidos e não anexados e/ou não inseridos nos envelopes correspondentes; sendo possível, no entanto, a critério do Agente de Licitação, o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento, nos termos do artigo 45, parágrafo único, do RILC.
- 16.7. Em caso de apresentação de cópias de documentos não autenticadas em cartório, estas poderão ser autenticadas pelo Agente de Licitação, por ocasião da apresentação imediata dos documentos originais, quando solicitados, ou ainda, de acordo com o estabelecido na Lei 13.726/18.
- 16.8. O Agente de Licitação poderá promover quaisquer diligências que julgar necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as Licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado este do recebimento da convocação.
- 16.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observando o princípio do formalismo moderado, desde que não comprometam o interesse da FOMENTO PARANÁ, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.10. Da(s) reunião(ões) lavrar-se-á(ão) ata(s) circunstanciada(s), na(s) qual(is) serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá(ão) ser assinada(s) pelo Agente de Licitação, Equipe de Apoio e pelos representantes das Licitantes presentes.
- 16.11. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes não abertos serão devidamente rubricados, podendo ficar sob a guarda do Agente de Licitação e Equipe de Apoio, ou serem mantidos com os licitantes participantes, sendo a decisão reduzida a termo na ata da

- sessão.
- 16.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição àqueles requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 16.13. Em caso de envelopes enviados pelo correio e/ou qualquer outra modalidade que não a presencial, deverá o licitante comparecer na data e horário da sessão pública do pregão, respeitado o item 2 do presente edital, sob pena de aplicação dos itens 2.4 e 2.5 do Edital.
- 16.14. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:
- I - Termo de Referência;
  - II - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
  - III - Modelo de instrumento particular de procuração para representante;
  - IV - Modelo de Proposta de Preço – Envelope nº 1;
  - V - Documentos de Habilitação – Envelope nº 2;
  - VI - Modelo de Contrato de Fornecimento.
- 16.15. Quaisquer dúvidas sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consultas, por escrito, ao Agente de Licitação - Setor de Compras, Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Paraná S.A., situada na Rua Comendador Araújo, nº 652, 5º andar – Batel – Curitiba-PR, ou pelo e-mail **licitacao.fomento@fomento.pr.gov.br**, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, as quais serão respondidas e tornadas públicas a todos os interessados, no endereço eletrônico: **www.fomento.pr.gov.br**.
- 16.16. Pedidos de Esclarecimentos, Impugnações e Recursos poderão ser encaminhados de forma física ou digital, nos mesmo endereços indicados no item 16.15.
- 16.16.1. Para fins de contagem dos prazos definidos nos itens 10.1, 14.2 e 16.15 considerar-se-á a data de protocolo do documento físico na FOMENTO PARANÁ ou a data do efetivo recebimento do e-mail com o documento digital, conforme o caso, sendo de total responsabilidade da Licitante a confirmação da efetiva entrega do documento dentro do prazo hábil.
- 16.17. Não sendo feito nesse prazo pressupõe-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo à Licitante o direito a qualquer reclamação posterior.
- 16.18. A participação na licitação por meio da apresentação de envelopes, implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório, independentemente de manifestação expressa nesse sentido, nos termos do artigo 50 do RILC.
- 16.19. Todos os interessados, antes da formulação de suas propostas, devem acessar a página referida no item 16.15, para inteirar-se de possíveis alterações, questionamentos/respostas e/ou esclarecimentos em torno deste edital, pois não poderão alegar desconhecimento em relação aos mesmos.
- 16.20. Informações complementares, assim como a retirada do Edital poderão ser obtidas junto a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., Rua Comendador Araújo, nº 652, 5º andar – Batel – Curitiba-PR, ou pelo e-mail: **licitacao.fomento@fomento.pr.gov.br**.
- 16.21. O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Fomento Paraná está disponível em: **[http://www.fomento.pr.gov.br/sites/fomento/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-02/regulamento\\_licitacoes\\_contratos.pdf](http://www.fomento.pr.gov.br/sites/fomento/arquivos_restritos/files/documento/2019-02/regulamento_licitacoes_contratos.pdf)**.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

**MARCOS HEITOR GRIGOLI**  
**GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E DE PESSOAS**



**ANEXO I**  
**LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº03-19**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de prestação de serviços de transporte de passageiros e de pequenas encomendas por táxi, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a ser prestado por empresa especializada, para atendimento das necessidades da Fomento Paraná, conforme especificações abaixo discriminadas:

<b>LOTE ÚNICO</b>		
<b>TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE PEQUENAS ENCOMENDAS POR TÁXI</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Global Estimado</b>
1	Prestação de serviços de transporte de passageiros e de pequenas encomendas por táxi.	<b>R\$ 42.858,04</b>

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Necessidade, por parte dos colaboradores da Fomento Paraná, de cumprimento de agendas externas à sede da instituição, dentro de Curitiba e região metropolitana, para atividades diversas, tais como: entrega ou coleta de documentos, visitas a clientes, reuniões em outras instituições, realização de obrigações jurídicas e administrativas em fóruns da justiça, no departamento de trânsito, e demais órgãos, dentre outras agendas intrínsecas às atividades da instituição.

**3. IMPOSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO OBJETO**

- 3.1. Para possibilitar a gestão unificada da prestação dos serviços, de forma a otimizar os procedimentos administrativos de fiscalização contratual, a contratação se dará por lote único.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS / COMUNS / MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Os itens do objeto desta licitação são considerados como bens de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Federal nº 10.520, de 2002.
- 4.2. Tendo em vista a classificação, o procedimento atende os requisitos para ser executado mediante Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão – Forma Presencial, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis conforme estabelecido no RILC.

**5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a Lei Municipal de Curitiba nº 13.957 de 11 de abril de 2012 e alterações, e demais atos normativos vinculados.
- 5.2. A contratada deverá disponibilizar o serviço de rádio táxi 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, úteis ou não, inclusive feriados.
- 5.3. Os serviços serão prestados por meio do sistema *voucher* eletrônico, e poderão ser acionados das seguintes formas:
- 5.3.1. Por meio de solicitação via central telefônica da CONTRATADA;
- 5.3.2. Por meio de ambiente web, com acesso via navegadores de internet;
- 5.3.3. Por meio de aplicativo para smartphone (Android e iOS).
- 5.4. O atendimento/embarque deverá ser iniciado no máximo em 20 (vinte) minutos, contados da solicitação, exceto

em situações em que, comprovadamente, não for possível por motivo de caso fortuito ou de força maior.

- 5.5.** O sistema web da CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 5.5.1.** Cadastro dos usuários/passageiros, para uso dos serviços por meio de login e senha pessoal, vinculados a centros de custos;
  - 5.5.2.** Acesso para gerenciamento, pela FOMENTO PARANÁ, dos usuários cadastrados, podendo incluir e excluir usuários do sistema;
  - 5.5.3.** Disponibilização online dos dados das corridas para consulta da FOMENTO PARANÁ, por meio do sistema web que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência pelo fiscal do contrato.
- 5.6.** O sistema web, para fins de fiscalização e controle da FOMENTO PARANÁ, deverá disponibilizar relatórios com, no mínimo, os seguintes dados sobre os trajetos e corridas realizadas:
- 5.6.1.** Identificação do veículo (modelo e placa);
  - 5.6.2.** Identificação do condutor;
  - 5.6.3.** Endereço de origem;
  - 5.6.4.** Endereço de destino;
  - 5.6.5.** Quilometragem total percorrida;
  - 5.6.6.** Percurso realizado;
  - 5.6.7.** Data e horário da solicitação da corrida;
  - 5.6.8.** Data e horário do início da corrida;
  - 5.6.9.** Data e horário do término da corrida;
  - 5.6.10.** Identificação do usuário que solicitou a chamada;
  - 5.6.11.** Valor total da corrida.
- 5.7.** As tarifas de utilização dos serviços serão os legalmente fixados pelo Decreto nº 1.319/2015, ou outro que venha a substituí-lo, da Prefeitura Municipal de Curitiba – Urbanização de Curitiba S.A. – URBS, DEDUZIDO o percentual de desconto oferecido na proposta oferecida pela contratada.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** Prestar os serviços através de profissionais devidamente capacitados e habilitados para a execução do objeto, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.
- 6.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3.** Observar a legislação, e as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.
- 6.4.** Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.
- 6.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.6.** Relatar à FOMENTO PARANÁ toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as inconformidades, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- 7.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 7.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1.** Não será admitida a subcontratação do fornecimento do objeto licitatório.
- 8.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam

observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da FOMENTO PARANÁ à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 9.1.** O controle e a fiscalização da plena execução do objeto ocorrerá nos termos do artigo 199 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Fomento Paraná - RILC.
- 9.2.** O representante da FOMENTO PARANÁ observará o cumprimento das disposições do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Fomento Paraná e ainda o disposto na Lei Federal nº 13.303/16.
- 9.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e demais anexos deste Edital.
- 9.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle e, no que for pertinente, utilizará o Acordo de Nível de Serviços..
- 9.5.** A conformidade dos serviços prestados deverá ser verificada junto com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada do mesmo, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações dos serviços prestados.
- 9.6.** O representante da FOMENTO PARANÁ deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.7.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no termo de contrato e na legislação vigente e já citada, podendo culminar em rescisão contratual.

## **10. DO PREPOSTO**

- 10.1.** A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la, nos termos do Parágrafo 3º do artigo 199 e na integralidade do artigo 202 do RILC.
- 10.2.** O Preposto indicado pela empresa e aceito pela FOMENTO PARANÁ deverá:
  - 10.2.1.** Apresentar-se, sempre que solicitado, à CONTRATADA para receber orientações quanto aos procedimentos estabelecidos, bem assim, para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência;
  - 10.2.2.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas à fatura/nota fiscal de serviços.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 11.1.** O pagamento será efetuado mediante apresentação à FOMENTO PARANÁ, da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, previamente aprovada, com indicação dos dados para depósito - nº do banco, nº da agência, nº da conta-corrente.
- 11.2.** Referidos documentos deverão ser apresentados até o quinto dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços; o prazo máximo para pagamento será de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 11.3.** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 11.4.** Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a FOMENTO PARANÁ devolverá a fatura para as devidas correções.
- 11.5.** Ocorrendo esta hipótese, a documentação (Nota Fiscal/Fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.
- 11.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente apresentar a descrição dos serviços e deverá conter a discriminação do valor referente à execução dos trabalhos e as retenções pertinentes na forma da legislação em vigor, se existentes.
- 11.7.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto e se perdurar pendência em relação ao cumprimento das obrigações contratuais ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 11.8.** No caso de ser constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, ou na documentação apresentada, a FOMENTO PARANÁ deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à CONTRATADA, para as devidas correções e, ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, se superadas as respectivas pendências.
- 11.9.** Os pagamentos serão feitos diretamente à futura CONTRATADA, sendo que, em hipótese alguma a FOMENTO PARANÁ responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que

vinculados à execução do objeto do Contrato.

- 11.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela FOMENTO PARANÁ, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (Tx) / 365$  TX = Taxa de compensação anual

$I = (6/100) / 365$

## 12. PREÇO MÁXIMO

- 12.1.** O valor global máximo estimado para a contratação dos serviços pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 42.858,04 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos).

**12.1.1.** O valor especificado no item 12.1 reflete estimativa de gasto, não representando, em hipótese alguma, compromisso de pagamentos que totalizem o valor apresentado.

**12.2.** As execuções financeiras do contrato de fornecimento, ficarão à conta da disponibilidades orçamentárias e financeiras da FOMENTO PARANÁ, conforme Declaração de Disponibilidade Financeira constante do processo licitatório.

## 13. DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS CONTRATOS

**13.1.** Os preços acordados poderão ser reajustados, atendidos os termos da legislação vigente, nos mesmos percentuais de atualização das tarifas aprovadas pela autoridade competente (Prefeitura Municipal de Curitiba/Urbanização de Curitiba S.A. - URBS), mediante comunicação formal à Fomento Paraná com cópia do Decreto correspondente e a partir da data de sua entrada em vigor, mantido o percentual de desconto oferecido na proposta, e após a anuência da Fomento Paraná.

## 14. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A FORMAÇÃO DA PROPOSTA

### 14.1. Proposta de preços:

**14.1.1.** A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar suas propostas com o preço para o lote único, conforme modelo constante do Anexo IV;

**14.1.2.** Não será permitida, em hipótese alguma, proposta que não contemple todos os itens, quantitativos, condições e requisitos do lote único;

**14.1.3.** No julgamento das propostas será considerada vencedora a Licitante que apresentar a maior taxa de desconto para o lote único;

**14.1.4.** Os preços apresentados na proposta deverão incluir:

**14.1.4.1.** Todas as contribuições, taxas, impostos, seguros, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas, previdenciárias e outras obrigações incidentes à execução da totalidade do contratado;

**14.1.5.** Para contratação, a licitante vencedora deverá encaminhar no prazo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova planilha com o preço vencedor adequado proporcionalmente à proposta apresentada.

## 15. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

**15.1.** Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC, com os termos do edital ou com disposições constantes no termo contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

**15.1.1.** advertência;

**15.1.2.** multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;

**15.1.3.** multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato; e

**15.1.4.** suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FOMENTO PARANÁ, por até 2 (dois) anos.

- 15.2.** As sanções previstas nos subitens 15.1.1 e 15.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 15.1.2 e 15.1.3.
- 15.3.** Para efeito de aplicação de penalidades, às infrações são atribuídos graus, conforme as Tabelas 1 e 2 a seguir:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,2% por dia sobre o valor do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor do contrato

**TABELA 2**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	04
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	03
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
05	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da <b>FOMENTO PARANÁ</b> , por ocorrência	02
06	Deixar de atender às demandas e solicitações do <b>FOMENTO PARANÁ</b> nos prazos e horários estabelecidos no Edital e seus Anexos	02
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência	01
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta Tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE, por item e por ocorrência	02

## **16. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

- 16.1.** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento dos envelopes com as propostas de preços.

## **17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 17.1.** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses.
- 17.1.1.** Este prazo poderá ser prorrogado, mediante aditamento, caso haja interesse das partes contratantes, observados os limites legais e requisitos fixados no RILC.

**ANEXO II**  
**LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº03-19**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada

\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que conhece todas as cláusulas do edital, a elas se submetendo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº03-19.

Declara, ainda, que ( ) ostenta / ( ) não ostenta a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da LC 123/2006.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

Nome:

RG.:

**Obs: Esta Declaração deverá ser entregue ao Agente de Licitação na Sessão de credenciamento, separada dos envelopes de habilitação e proposta.**

**ANEXO III**  
**LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº03-19**  
**MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO PARA REPRESENTANTE**

**PROCURAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A LICITANTE**  
**NA LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº03-19**

(Empresa) \_\_\_\_\_, estabelecida na rua  
\_\_\_\_\_, CNPJ N°  
\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a)  
\_\_\_\_\_, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr (a)  
\_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade RG. N°  
\_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_ a quem confere poderes para  
representar a firma outorgante em todas as fases desta licitação, podendo acordar, renunciar, discordar, transigir,  
**oferecer lances no pregão**, assinar Atas, receber em devolução documentação pertencente à empresa, agindo sempre  
em nome da empresa representada, com todas as prerrogativas de representante legal, para esse fim específico.  
Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser  
praticados por este nosso representante legal.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Diretor e/ou Representante Legal c/ firma reconhecida**

**Observação:** AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A PROPONENTE NA LICITAÇÃO, datada e assinada pelo  
Diretor ou Representante Legal da firma, desde que a participação não seja feita pelo próprio titular, ou titulares,  
ou representante legal, observados os itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 do Edital de Licitação.

**Obs:** *Esta Procuração deverá ser entregue ao Agente de Licitação na Sessão de credenciamento, separada dos envelopes habilitação e proposta.*

**ANEXO IV**  
**LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº03-19**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1**

Curitiba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

À  
Agência de Fomento do Paraná S.A.  
Rua Comendador Araújo, 620  
Curitiba-PR

**Ref.: LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº03-19**

Prezados Senhores:

Apresentamos, a seguir, nossa proposta de preço elaborada em conformidade com as especificações contidas no Edital de Licitação em referência:

**1. OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

<b>LOTE ÚNICO - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE PEQUENAS ENCOMENDAS POR TÁXI</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Percentual de desconto ofertado</b>	
1.1	Prestação de serviços de transporte de passageiros e de pequenas encomendas por táxi em Curitiba e região metropolitana.	<b>XX,XX%</b>	<b>(extenso)</b>

*Obs.: em caso de divergência, prevalecerá o valor indicado por extenso.*

**Declaramos para os devidos fins e efeitos que temos conhecimento e estamos de acordo com o conteúdo e exigências contidas no Edital, pelo que desde já, obrigamo-nos ao cumprimento das mesmas.**

**2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

O prazo de validade da presente proposta é de \_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias contados da data de abertura do Envelope nº 1.

**3. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**

Nome/razão social/CNPJ/MF:

Endereço/Fone/Fax/Endereço eletrônico:

A presente proposta foi elaborada com estrita observância às demais exigências do Edital em referência e seus anexos, o qual nos comprometemos a cumprir integralmente.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do Licitante ou de seu procurador)

**Obs: A Proposta de Preços deverá ser acondicionada dentro do ENVELOPE Nº 1.**



**ANEXO V**  
**LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº03-19**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2**

- 1. Habilitação Jurídica:** Apresentar um dos documentos a seguir, de acordo com o regime jurídico da Licitante:
  - 1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
  - 1.2.1. A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social, ou do Estatuto, acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das alterações posteriores, se houver, ou ainda, pela Certidão Simplificada da Junta Comercial.
  
- 2. Regularidade Fiscal:** Apresentar os documentos a seguir, em plena validade na data de abertura da licitação:
  - 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
  - 2.2. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - 2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal.
  
- 3. Qualificação Econômico-Financeira:**
  - 3.1. Certidão Negativa de Falência ou Regime de Recuperação Judicial, ou Certidão Negativa de Insolvência Civil e/ou Execução Patrimonial Concursal, expedida pelo distribuidor do domicílio da Licitante há não mais que 90 (noventa) dias contados da data fixada para abertura da Licitação.
  
- 4. Qualificação Técnica:**
  - 4.1. Atestado(s), fornecidos por entidades privadas ou públicas, que comprovem a realização de fornecimento compatíveis com o objeto desta licitação. Tais Atestados deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa emitente, assinados e datados.
    - 4.1.1. Para fins de julgamento do item, serão aceitos aqueles atestados que comprovem que a entidade tenha realizado contratos de prestação de serviços de transporte de passageiros por táxi.

**Observações:**

- a. A ausência de qualquer documento solicitado, bem como a verificação de inconformidade dos mesmos ou, ainda, a verificação, *in loco* pelo Agente de Licitação, na sede da PROPONENTE, de qualquer discordância em relação às declarações apresentadas, poderá ensejar sua inabilitação;
- b. As certidões emitidas pelos endereços eletrônicos (internet) oficiais dos órgãos do governo terão sua validade condicionada à verificação, pelo Agente de Licitação, da veracidade quanto às informações apresentadas.

**ANEXO VI**  
**LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº03-19**  
**MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº xx-xx que entre si  
fazem a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A** e  
\_\_\_\_\_, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, comparecem, de um lado, como contratante, a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., sociedade anônima de capital fechado, integrante da administração indireta do Estado, a seguir também denominada **FOMENTO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.584.906/0001-99, com sede e foro em Curitiba-PR, na Rua Comendador Araújo nº 652, Batel, CEP 80.420-063, neste ato representada por \_\_\_\_\_; e, de outro lado, como CONTRATADA, assim denominada doravante, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_; para celebrar o presente Contrato de Fornecimento nº xx-xx, em face de adjudicação do Lote Único decorrente da LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº03-19, realizada em xx.xx.19, em conformidade com a Lei nº 13.303/16 e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Paraná S.A. - FOMENTO PARANÁ, e de acordo com as cláusulas do Edital e seus anexos da licitação retro citada, bem como os termos da proposta da CONTRATADA, partes integrantes e complementares do presente Contrato, dentro das cláusulas e condições seguintes::

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

Pelo presente instrumento a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de transporte de pessoal por meio de táxi, em Curitiba e Região Metropolitana, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos

**SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente contrato é celebrado pelo prazo de **24 (vinte quatro) meses**, com início em **XX.XX.20XX** e término em **XX.XX.20XX**.

**Parágrafo Único.** O prazo estabelecido no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante aditamento, caso haja interesse das partes, observados os limites legais e requisitos fixados no RILC.

**TERCEIRA - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços de que trata o presente contrato, a FOMENTO PARANÁ pagará mensalmente à CONTRATADA o valor total resultante da somatória dos documentos comprobatórios dos serviços de táxi utilizados no período de faturamento, com desconto de xx,xx% (-----) sobre as tarifas dos serviços de táxi fixadas pelo Decreto nº 1.319/2015, ou outro que venha a substituí-lo, da Prefeitura Municipal de Curitiba – Urbanização de Curitiba S.A. – URBS, identificados e constantes de relatório específico, anexo à Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos a seguir.

§ 1º O pagamento mensal será efetuado mediante apresentação à FOMENTO PARANÁ, da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, com indicação dos dados para depósito - nº do banco, nº da agência, nº da conta-corrente. Referidos documentos deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Estando devidamente atestada e aprovada, efetuadas as respectivas glosas e deduções, se houverem, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da apresentação.

§ 2º A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório dos serviços prestados no período contendo no mínimo as seguintes informações de cada corrida:

- a) Identificação do veículo (modelo e placa)
- b) Identificação do condutor;
- c) Endereço de origem;
- d) Endereço de destino;
- e) Quilometragem total percorrida;
- f) Data e horário da solicitação da corrida;
- g) Data e horário do início da corrida;
- h) Data e horário do término da corrida;
- i) Identificação do usuário que solicitou a chamada;
- j) Valor total da corrida.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto e se perdurar pendência em relação ao cumprimento das obrigações contratuais ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

§ 4º Para o pagamento, a contratada obriga-se a manter as condições habilitatórias durante toda a vigência do contrato.

§ 5º A CONTRATADA declara que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: administrativas, trabalhistas, encargos sociais, fiscais, taxa de administração, financeiras, lucro, mão-de-obra, seguros contra acidentes pessoais e materiais, multas de trânsito, taxas sindicais, alimentação, materiais, equipamentos e outras não relacionadas, incidentes sobre os serviços.

§ 6º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela FOMENTO PARANÁ, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (Tx) / 365$  TX = Taxa de compensação anual

$I = (6/100) / 365$

§ 7º O valor global máximo estimado para o presente contrato é de R\$ xx.xxx,xx (\_\_\_\_\_), cujo montante reflete estimativa de gasto, não representando, em hipótese alguma, compromisso de pagamentos que totalizem o valor apresentado.

#### **QUARTA – ALTERAÇÃO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE**

Os preços acordados poderão ser reajustados, atendidos os termos da legislação vigente, nos mesmos percentuais de atualização das tarifas aprovadas pela autoridade competente (Prefeitura Municipal de Curitiba/Urbanização de Curitiba S.A. - URBS), mediante comunicação formal à Fomento Paraná com cópia do Decreto correspondente e a partir da data de sua entrada em vigor, mantido o percentual de desconto oferecido na proposta, e após a anuência da Fomento Paraná.

#### **QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Correrão por conta da CONTRATADA, além dos materiais, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados, todas as despesas patronais para com os empregados em serviço, obrigações essas de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e outras de caráter social (salários, férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Previdência Social, aviso prévio, multa rescisória, adicional noturno, horas extras, domingos remunerados, treinamento, alimentação, locomoção etc.), os encargos inerentes ao seguro de acidentes do trabalho e indenização, responsabilidade civil, taxas sindicais e outras não relacionadas incidentes sobre os serviços, bem como a obrigação pelo recolhimento de todos os tributos (federais, estaduais e municipais) incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

§ 1º O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de qualquer das obrigações deste contrato, implicará a imediata retenção do pagamento mensal devido à CONTRATADA, ficando a FOMENTO PARANÁ já autorizada a quitar verbas de cunho salarial pendentes dos empregados de que trata o presente contrato, sem que caiba oposição de qualquer natureza por parte da CONTRATADA.

§ 2º Comprovada irregularidade nos pagamentos ou nos recolhimentos de qualquer encargo social ou trabalhista, referente aos empregados que laboraram na execução deste Contrato, a CONTRATADA, por este instrumento, autoriza a FOMENTO PARANÁ a reter, dos pagamentos mensais que lhe forem devidos, todas as importâncias necessárias para cobrir as diferenças apuradas.

§ 3º Se durante a vigência do presente contrato, a FOMENTO PARANÁ vier a ser acionada judicialmente por qualquer motivo decorrente dos serviços ora CONTRATADAS, inclusive e principalmente por débitos trabalhistas, a CONTRATADA expressamente autoriza, neste ato e por este instrumento, que sejam descontadas antecipadamente de créditos porventura existentes, as importâncias a seu critério suficientes para cobertura de eventual condenação, ficando essa retidas com a FOMENTO PARANÁ até o trânsito em julgado da ação trabalhista.

§ 4º A CONTRATADA concorda e aceita que as disposições constantes do “caput” desta cláusula são de sua inteira responsabilidade, mesmo que venham a ser exigidos após a rescisão ou encerramento da vigência deste contrato,

obrigando-se, neste ato e por este instrumento, a ressarcir à FOMENTO PARANÁ todos os valores que esta porventura venha a desembolsar a qualquer tempo, em razão do mesmo.

§ 5º Fica expressamente estabelecido que:

- a) em caso de ações trabalhistas movidas pelos empregados contra a CONTRATADA, nas quais a FOMENTO PARANÁ venha a ser chamada como solidária, a CONTRATADA assumirá todos os ônus que venham a ser atribuídos à FOMENTO PARANÁ;
- b) nenhuma responsabilidade caberá à FOMENTO PARANÁ pela ocorrência de quaisquer eventos que possam afetar a integridade física dos empregados de que trata o presente contrato.

## **SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

§ 1º FOMENTO PARANÁ obriga-se a:

- a) publicar, no Diário Oficial do Estado do Paraná, o extrato do presente contrato e de eventuais aditivos;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- d) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro do estabelecido neste contrato;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados nos termos indicados na proposta comercial e na nota fiscal.

§ 2º A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços através de pessoas idôneas, legalmente habilitadas e devidamente treinadas, que deverão tratar com presteza e urbanidade o passageiro transportado;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no processo licitatório;
- c) Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis;
- d) Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as condições e especificações constantes no Edital e seus anexos;
- e) indenizar, no seu valor, eventuais prejuízos ou danos causados por seus empregados, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato, quer causados à FOMENTO PARANÁ ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela FOMENTO PARANÁ;
- f) indicar preposto para representar a CONTRATADA junto à FOMENTO PARANÁ;
- g) executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

## **SÉTIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES**

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;
- c) multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato; e
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FOMENTO PARANÁ, por até 2 (dois) anos.

§ 1º As sanções previstas nos subitens “a” e “d” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens “b” e “c”.

§ 2º São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa quando assim necessário para a execução do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução do contrato;
- d) falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA;
- e) comportar-se de maneira inidônea;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato com a FOMENTO PARANÁ;

- h) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe deu suporte ou no RILC;
- i) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- j) comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e
- k) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução deste Contrato.

§ 3º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à FOMENTO PARANÁ, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§ 4º A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FOMENTO PARANÁ ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso no cumprimento de prazos fixados no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato, conforme avaliação da FOMENTO PARANÁ, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da FOMENTO PARANÁ;
- c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da FOMENTO PARANÁ.
- d) Para efeito de aplicação de penalidades, às infrações são atribuídos graus, conforme o Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelecido no Edital.

§ 6º No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à CONTRATADA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

§ 7º A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

§ 8º Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a FOMENTO PARANÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à FOMENTO PARANÁ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§ 9º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

§ 10 O prazo da sanção a que se refere este artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da FOMENTO PARANÁ.

§ 11 Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a FOMENTO PARANÁ for aplicada no curso da vigência deste contrato, a FOMENTO PARANÁ poderá, a seu critério, rescindi-lo.

§ 12 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

§ 13 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a FOMENTO PARANÁ às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a FOMENTO PARANÁ em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 14 Da aplicação das penalidades previstas no Contrato, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma disciplinada no RILC.

§ 15 O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 16 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16, no RILC e neste Contrato, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 17 A resolução do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da FOMENTO PARANÁ nos casos enumerados no § 2º, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas neste Contrato.

§ 18 Também autorizam a resolução deste Contrato, por ato unilateral e escrito da FOMENTO PARANÁ, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas neste Contrato, as seguintes razões:

- a) subcontratação total ou parcial do fornecimento, associação com outrem, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que, a juízo da FOMENTO PARANÁ, prejudique a execução do contrato;
- c) decretação de falência ou declaração de insolvência civil, pedido de recuperação judicial, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 19 Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### **OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

§ 1º É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste instrumento.

§ 2º A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento do objeto do presente contrato.

§ 3º Eventual tolerância por parte da FOMENTO PARANÁ à inobservância da CONTRATADA às obrigações legais ou convencionais não expressam renúncia a direitos, perdão ou novação das obrigações ora contratadas.

§ 4º Para todos os fins do presente instrumento, a CONTRATADA considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a FOMENTO PARANÁ vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

§ 5º O presente contrato poderá ser aditado nas hipóteses previstas pelo RILC.

§ 6º Com exceção daqueles atos cuja Lei nº 13.303/16 ou o RILC impõe forma específica para sua intimação, a FOMENTO PARANÁ poderá promover a intimação da CONTRATADA por meio de comunicação direta por mensagem eletrônica (e-mail), por carta com aviso de recebimento, por edital ou por meio de publicação na Imprensa Oficial, a seu critério.

#### **NONA – DISPOSIÇÃO ESPECIAL**

O presente contrato será regido por suas respectivas cláusulas, pelos preceitos de direito privado e normas constantes do RILC e da Lei nº 13.303/16, aplicando-se, ainda, as disposições constantes do instrumento convocatório e seus anexos da LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº03-19.

#### **DÉCIMA – DAS DESPESAS**

Todas as despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da FOMENTO PARANÁ, nos termos da respectiva declaração de disponibilidade financeira.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba-PR, com preferência sobre qualquer outro, para quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por assim terem ajustado as partes, que se obrigam por si e sucessores, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, xx de xxxx de 2019.

**CONTRATANTE:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Diretor**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Diretor**

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**

**CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: